



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**



Lei nº 125 de 20 de novembro de 1981.

Institui o fator gleba para  
apuração do valor venal dos bens imó  
veis.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga, aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Entende-se por gleba, para efeito de calculo do  
IPTU, a porção de terra contínua com mais de 10.000 m<sup>2</sup> situada dentro da  
zona Urbana do Município delimitada pela Lei nº 103 de 29 de novembro de  
1977, que ainda não foi objeto de loteamento.

Art. 2º - Toda gleba terá seu valor venal obtido pelos crité-  
rios estipulados pela legislação tributária vigente e reduzido em 20%  
(vinte por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 20 de novembro de  
1981.

*Romualdo Buarque Bandeira*  
Romualdo Buarque Bandeira - Prefeito

*Inemilde de Jesus Bandeira*  
Secretário de Administração

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Japaratinga, em 20 de novembro de 1981.

*Inemilde de Jesus Bandeira*  
Secretário de Administração

*Registrado no livro Registo de a folha 20-1  
da Prefeitura Municipal de Japaratinga  
em 21 de novembro de 1981  
Antonio Barcelos.*